

## **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,

Direitos, Liberdades e Garantias

Dr. Fernando Negrão

Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:

*V/ Data:* 22-06-2022

*N/ Referência:* 2022/GAVPM/2450

Ofício n.º

2022/OFC/03567

**Data:** 11-07-2022

Email

ASSUNTO: Projeto de Lei 156/XV/1.a (CH)

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos



Assinado de forma digital por Afonso Henrique Cabral Ferreira 42540b0ee56ad5228873829282f23bf2db052894 Dados: 2022.07.12 10:24:39



| ASSUN | SSUN Projeto de Lei n.º 156/XV/1.ª (CH) – "Reforça a protecção das vítimas de devassa da vida privada por meio de |  |
|-------|---|--|
| TO:   | partilha não consentida de conteúdos de cariz sexual".  |  |

Proc. 2022/GAVPM/2450

04-07-2022

## PARECER

\*\*

## 1. Enquadramento

- 1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei acima melhor identificado.
- 1.2. A presente iniciativa legislativa pretende reforçar a proteção das vítimas de devassa da vida privada por meio de partilha não consentida de conteúdos de cariz sexual.
- 1.3. Nos termos do artigo 155.°, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização

judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

2. Apreciação

O Conselho Superior da Magistratura emitiu recentemente parecer sobre idêntica iniciativa legislativa – Projeto de Lei n.º 672/XIV/2.ª – a qual versava a mesma matéria que é agora objeto de tratamento no presente Projeto de Lei.

Importa assinalar que alguma das sugestões feitas nesse parecer foram acolhidas.

Assim, e verificando-se que as observações feitas em relação às questões de fundo constantes do parecer elaborado por este Conselho Superior da Magistratura no referido Projeto de Lei n.º 672/XIV/2.ª, mantêm pertinência, remete-se para esse parecer¹.

3. Conclusão

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, apreciado o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura e considerando a intervenção já realizada no âmbito do Projeto de Lei n.º 672/XIV/2.ª em relação à temática em questão, não se afigura que se justifiquem adicionais contributos ou sugestões para além dos já assinalados no parecer emitido a respeito do mencionado projeto de lei.

Graça Maria Andrade Paula Pissarra Adjunta Assinado de forma digital por Graça Maria Andrade Paula Pissarra 71fca2c5d3eb59ba47f212a6c932bb25fd667d43 Dados: 2022.07.04 12:06:39

-

 $<sup>^{\</sup>rm 1}$ Disponível no Portal da Assembleia da República e no procedimento 2021/GAVPM/0529.